



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

Nerópolis, 03 de abril de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nerópolis, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/2028.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. de Nerópolis – GO, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais de nº 1.693 de 14 de maio de 2013, Lei nº1.971 de 01 de março de 2023 e Lei Federal nº8.069/90, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 001/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Nerópolis – GO, Quadriênio 2024/2028.

I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

Art. 1º - As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Prefeitura, situada à: Praça Antônio Dutra, nº 01 Setor Central, com início dia 22/05/2023 e término dia 06/06/2023, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min horas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

Art. 2º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

Art. 3º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a). Reconhecida idoneidade moral;
- b). Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c). Residir no município de Nerópolis a mais de 02 (dois) anos;
- d). Ensino Médio Completo;
- e). Comprovada atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente há pelo menos 02 (dois) anos;
- f). Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- g). Estar no gozo dos direitos políticos;
- h). Não exercer mandato político;
- i). Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro município deste país;
- j). Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº8.069/90;
- l). Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro (a) tutelar;
- m). Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo III);
- n). Ser aprovado em Prova de Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Os interessados formalizarão o Pedido de Inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando:

- a). Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);
- b). Ficha de Inscrição (Anexo II);
- c). Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de Identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação), (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- d). Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF acompanhado do original para conferência.
- e). Título Eleitoral acompanhado do original para conferência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

- f). Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o tempo de residência neste município: **Comprovante de Endereço** (podendo ser conta de água, luz, telefone), **Contrato de Aluguel, Declaração Escolar dos filhos maiores de 04 anos**, (desde que a data seja superior ou igual a 02 anos);
- g) Certificado ou Declaração de comprovação de Ensino Médio;
- h). Declaração de ter ocupado cargo ou função especificando as atividades desempenhadas na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, firmada por órgão ou Entidade, que esteja registrada a mais de 1(um) ano, dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade, contendo função, período e atividades exercidas. Também serão consideradas válidas, atividades profissionais comprovadas com contrato de trabalho, registro na carteira de trabalho ou certidão expedida por órgão público.
- i). Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> (assinalar a opção estadual) ;
- j). Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> (assinalar a opção estadual);
- k). Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos.
- l). Uma fotografia 3x4 (recente);
- m) Apresentar Atestado Médico que comprove pleno gozo de aptidão física e mental.
- § 1º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura. Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.**

II- QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

Art. 5º - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA*	SALÁRIO **
Conselheiro Tutelar	05 Titulares 05 Suplentes	Regulamentada pelo Regimento Interno, sendo que nos dias úteis, funciona das 08:00hs as 18:00hs + plantões noturnos + finais de semana e feriado.	R\$3.800,00

* Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;

** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº1.971/2023.

III - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - O protocolo do Pedido de Inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.8069/90 e n ° 12.696/12 e Leis Municipais n. ° 1693/2013 e 1.971/2023.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 7º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 8º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos no placar e no site da prefeitura.

IV – DO IMPEDIMENTO

Art. 9º - Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

9.2. – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca ou Foro Regional.

Art. 10 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 11 - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Nerópolis, até a data de abertura do presente edital.

V- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12º- As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

12.1- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV);

12.2- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.

12.3- A Comissão E o Ministério Público, poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

12.4- Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.5- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação, providenciará, a notificação do impugnado para produzir sua defesa.

12.6- Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa de 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

12.7- Após julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede da prefeitura, site da prefeitura, redes sociais e locais públicos de maiores circulações de pessoas.

VI- DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 13- É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo – se a realização de debates e entrevistas, em igualdade condições.

13.1 – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos e postagens nas redes sociais, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em locais públicos ou particulares;

13.2 - Cada eleitor poderá escolher até 03 (três) candidatos, sendo anuladas as cédulas com mais de duas marcações.

13.3- É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

13.4- É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.5- É vedado o abuso de poder econômico, do poder político e do poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ser custeadas pelo órgão gestor de forma igualitária;

13.6-Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local, sob pena de cassação da candidatura;

13.7- A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

13.8- O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 48 horas antes da data marcada para o pleito;

13.9- No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.9.1- É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 14- É permitido ao candidato:

- a) A realização de debates desde que esteja aberto a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral e postagens nas redes sociais, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em locais públicos ou particulares.

Art. 15- Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à **infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito;**

Art. 16 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

VII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 17 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos em até (Cinco) dias após o Processo de Escolha;

Parágrafo Único - Havendo empate entre os candidatos, se dará preferência ao candidato com idade mais elevada. Persistindo o empate entre os candidatos, será escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de Assistência a Infância e Juventude.

Art. 18 – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 (cinco) conselheiros titulares **para um mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, (conf. Lei federal 12.696/12);**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

Art. 19 – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 10/01/2028, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular;

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 05 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo Processo de Escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 20 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024.

VIII- CRONOGRAMA

Art. 21- As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrição e entrega de documentos das pré candidaturas junto ao CMDCA.	22/05/2023 a 06/06/2023
Análise dos documentos dos pedidos de candidatura	07/06/2023 a 08/06/2023
Publicação da relação de pré candidatos	09/06/2023
Prazo de impugnação de candidatura por parte de qualquer munícipe, se houver interesse	12/06/2023 a 16/06/2019
Prazo de impugnação de candidatura por parte do Ministério Público e CMDCA	19/06/2023 a 21/06/2023
Publicação da decisão quanto as candidaturas impugnadas	22/06/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

Prazo de recursos a possíveis impugnações	26/06/2023 a 30/06/2023
Prazo para que o CMDCA remeta o reexame da matéria, ao Juízo da Infância e da Juventude, caso seja mantida a decisão de impugnação.	03/07/2023 a 05/07/2023
Publicação com o nome dos candidatos habilitados a fazerem a Prova de Conhecimento Específico do ECA.	06/07/2023
Prova de Conhecimento Específico do ECA.	16/07/2023 *
Resultado da Prova de Conhecimento Específico.	19/07/2023
Prazo de recursos a possíveis impugnações de questões da Prova de Conhecimento Específico.	24/07/2023 a 28/07/2023
Divulgação da relação de candidatos habilitados	01/08/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	08/08/2023 a 10/08/2023
Entrega de materiais de campanha	01/09/2023*
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	01/09/2023 a 30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Após o término da eleição/ apuração, o CMDCA, proclamará o resultado da	01/10/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

Eleição com os nomes dos eleitos e seus respectivos suplentes	
Interposição de recursos	02/10/2023 a 03/10/2023
Análise e decisão de recursos	04/10/2023 a 05/10/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação	06/10/2023
Resultado Final da Eleição	09/10/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)	10/01/2024.

*As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.

Art. 22- Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

Art. 23- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. **Para que todos possam tomar ciência e ninguém possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente, publicado e afixado na forma da Lei**

Vânia Gomes Ferreira

Presidente da Comissão do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Sr^a Vânia Gomes Ferreira
Presidente da Comissão do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares

Senhora Presidente,

Eu _____

Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____

CPF nº _____, domiciliado à _____

Telefone para contato _____

venho requerer a VS.^a, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar da cidade de Nerópolis - GO.

Termos em que pede Deferimento

Nerópolis, ____ de _____ de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

Assinatura do Candidato

ANEXO II

Ficha de Inscrição

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone Fixo: _____ Celular: _____

RG n°.: _____ Órgão Exp.: _____ Data de Exp.: _____

CPF n.: _____ Data de Nascimento: _____

Título de Eleitor n°.: _____ Zona: _____ Seção: _____

Sexo: () Feminino () Masculino Estado Civil: _____

Grau de Escolaridade: _____

Tempo de moradia no município: _____

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

Por que quer ser Conselheiro Tutelar?

Nerópolis, ____ de _____ de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

Assinatura do Candidato

ANEXO III
Termo de Compromisso

Eu _____

Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____

e CPF nº _____, domiciliado à _____

_____,
município de Nerópolis - Goiás, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital 001/2023, que vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicção Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 139/2010 e em seu artigo 37, de demais legislações permanentes.

Nerópolis, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

ANEXO IV

Requerimento de Impugnação

Eu, _____

Carteira de Identidade nº _____ órgão expedidor _____

CPF nº _____, domiciliado à _____

De acordo com a Lei Municipal nº1.693/2013 e Lei nº1.971/2023 e Edital 001/2023, venho requerer
a _____ impugnação _____ do _____ candidato

conforme os motivos narrados a seguir:

Nerópolis, _____ de _____ de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 21.25.258/0001 – 94

Assinatura do Candidato